Em 27 de dezembro de 1990 foi publicada no Diário Oficial da União a Portaria MARA no. 306, de 26/12/90, que trata da padronização das embalagens de produtos hortícolas, disciplinando as dimensões internas, as tolerâncias admitidas e os produtos para as quais se destinam. Note-se que não trata ainda da padronização dos produtos para fins de classificação.

Esta Portaria corresponde a aperfeiçoamento da Portaria MA no.530/89, de 03/08/89, publicada no D.O.U., em 07/08/89, a qual estabelecia as dimensões, as tolerâncias e o material de fabricação das embalagens (sacaria e caixa), bem como a regionalização das embalagens por produto em duas sub-regiões: Região Sul/Sudeste/ Centro-Oeste e Região Norte/Nordeste. Tal procedimento e auspicioso quando se considera a extensão quase continental do Brasil, que apresenta variadas práticas comerciais em função de diversas variáveis como: tipo de agricultura, nível de renda dos consumidores, meios de transporte, etc. Alias, essa pratica se observa também em paises mais adiantados, como nos Estados Unidos onde, por exemplo, a caixa para citros tem tamanhos diferentes na Florida e na California/Arizona.

Desde o início da vigência da Portaria 530/89 até a aprovação da norma recem-instituída foram realizadas diversas consultas por parte do Departamento Nacional de Defesa Vegetal do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária junto a produtores, fabricantes e usuários de embalagens, bem como técnicos de diversos órgãos estaduais e federais, visando a viabilização operacional dos procedimentos, face as características regionais dos usos e costumes nos mercados atacadistas de gêneros hortícolas.

O objetivo da Portaria 306/90 é disciplinar a utilização, no mercado atacadista interno, das embalagens de produtos hortícolas (legumes, verduras e frutas) visando sua proteção, conservação e integridade nos respectivos acondicionamento, manuseio, transporte, armazenamento e comercialização.

Foram padronizadas 55 embalagens, sendo 9 de sacaria (de juta, polietileno, polipropileno ou polipropileno de malha plana) e 46 caixas (de
madeira ou papelão ondulado) com as
respectivas dimensões internas, tolerâncias admitidas e produtos a serem
acondicionados.

O prazo para adequação das embalagens contidas na citada norma será até 31 de agosto de 1991. Para a embalagem (caixa) M-Mercado-madeira o prazo será de 365 dias contados a partir de 01/01/91. As caixas que normalmente são vendidas de uma só vez se enquadram mais prontamente nesta norma ao passo que para as embalagens retornáveis, cuja vida útil ultrapassa uma safra, foram dados prazos mais amplos visando o consumo do estoque existente.

A Portaria estabelece, para fins de fiscalização: a) regras gerais de manuseio, conservação e comercialização de produtos acondicionados em embalagens padronizadas, b) regras específicas para algumas embalagens de uso regional, c) observações quanto ao fechamento de caixas e d) comercialização e transporte de produto a granel.

A fiscalização das dimensões internas das embalagens será executada na sua fabricação e comercialização, contendo ou não produtos hortícolas, pelos Institutos de Pesos e Medidas (IPEMs) de cada Estado, por delegação de competência do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) a partir de Ol de setembro de 1991.

Alfredo Tsunechiro